



**Interessado:** Município de Nova Aurora – Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO.  
**Objeto** : Aquisição de Materiais para manutenção de Bens Imóveis e Material Químico, em atendimento a Secretaria municipal de Transportes.de Transportes.  
**CPF-MF** : 198.349.001-63 – Decreto n.º 492/2025 – 02/01/2025.  
**Rua Bahia, n.º 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050.**  
[compras@novaaurora.go.gov.br](mailto:compras@novaaurora.go.gov.br) - CNPJ: 01.303.619/0001-38.

**Assunto:** Aquisição de Materiais para manutenção de Bens Imóveis e Material Químico, em atendimento a Secretaria municipal de Transportes.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.1. DO OBJETO:

**1.1. Abertura de processo administrativo cabível visando Aquisição de Materiais para manutenção de Bens Imóveis e Material Químico, em atendimento a Secretaria municipal de Transportes, conforme especificações e discriminações específicas contidas no corpo da Solicitação n.º 19008, contida no bojo do processo em epígrafe, sendo:**

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO
01	20	UN	BARRA ROSQUEADA DE 3/8.
02	100	UN	PORCAS DE 3/8.
03	100	UN	ARRUELAS DE 3/8.
04	10	UN	CILINDRO COMPLETO DE BOMBA COSTAL MANUAL.
05	20	UN	MANGUEIRA “ÁGUA/AR” PARA BOMBA COSTAL.
06	26	UN	FORMICIDA, PACOTE COM 500 GR.

### 2.0. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO:

**2.1.** O presente **Processo de Dispensa de Licitação** é originário do **Processo Administrativo n.º 460/2026**, e está devidamente vinculado à respectiva proposta, e ao ato que o autorizou, *in casu*, processado por meio de **Dispensa de Licitação n.º 083/2026**, nos termos do art. 92, II, da Lei n.º 14.133/2021.

### 3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

**3.1.** A contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021, seus atos instrutórios, e pela **Instrução Normativa n.º 001 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município de Nova Aurora - GO**, observadas as disposições dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006 e demais leis específicas.

**3.1.2.** A contratação em apreço encontra guarida no **art. 75, II** da Lei n.º 14.133 de 2021, e será por ela regida, e seus atos regulatórios, uma vez se tratar de contratação direta, por meio de



dispensa de licitação, cujo valor total seja inferior ao valor referencial máximo disposto no Decreto n.º 12.807 de 29 de dezembro de 2025. (R\$ 65.492,11 – Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois Reais e onze Centavos).

### **3.2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

**3.2.1.** O processo em destaque tem como objetivo **Aquisição de Materiais para manutenção de Bens Imóveis e Material Químico, em atendimento a Secretaria municipal de Transportes.**

**3.2.2.** A presente solicitação tem por finalidade a aquisição de formicida e materiais destinados à manutenção de bens imóveis pertencentes à administração pública municipal, visando garantir a adequada conservação das estruturas físicas e das áreas externas utilizadas pela população.

**3.2.3.** A aquisição de formicida se faz necessária para o controle e combate à proliferação de formigas em áreas públicas, como praças, jardins, canteiros, escolas, unidades administrativas e demais espaços de uso coletivo. A presença dessas pragas pode ocasionar danos à vegetação, comprometer a manutenção dos espaços públicos e causar transtornos à população, tornando indispensável a adoção de medidas de controle.

**3.2.4.** Quanto aos materiais para manutenção de bens imóveis, sua aquisição é necessária para a realização de pequenos reparos, conservação e manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, garantindo melhores condições de funcionamento, segurança e preservação do patrimônio público municipal.

**3.2.5.** Assim, justifica-se a necessidade da referida aquisição, considerando o interesse público, a conservação do patrimônio municipal e a melhoria das condições de uso dos espaços públicos pela população.

### **4.0. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:**

**4.1.** A administração pública inseriu a contratação em epígrafe no plano de contratação anual de 2026, observados os requisitos do Decreto n.º 374/2023, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

### **5.0. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

**5.1.** A presente contratação tem por finalidade a aquisição de formicida e materiais destinados à manutenção de bens imóveis pertencentes à administração pública municipal, visando garantir a adequada conservação das estruturas físicas e das áreas externas utilizadas pela população, da mesma forma busca o controle e combate à proliferação de formigas em áreas pública.

### **6.0. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:**

**6.1.** Em detrimento do disposto no art. 18, § 1º, VIII, da Lei n.º 14.133 de 2021, justificamos que não haverá parcelamento da contratação, por não implicar economia de escala, redução de custos de gestão do contrato ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra dos itens do mesmo fornecedor, não configura sistema único e integrado, não existe possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não faz parte de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo, uma vez que os Bens serão fornecidos por ITEM.



## **7.0. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO NO CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

**7.1.** A aquisição de formicida se faz necessária para o controle e combate à proliferação de formigas em áreas públicas, como praças, jardins, canteiros, escolas, unidades administrativas e demais espaços de uso coletivo. A presença dessas pragas pode ocasionar danos à vegetação, comprometer a manutenção dos espaços públicos e causar transtornos à população, tornando indispensável a adoção de medidas de controle, tendo o ciclo de utilização baseado em sua aquisição, utilização e descarte correto das embalagens e materiais utilizados.

**7.2.** Quanto aos materiais para manutenção de bens imóveis, sua aquisição é necessária para a realização de pequenos reparos, conservação e manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, garantindo melhores condições de funcionamento, segurança e preservação do patrimônio público municipal. O ciclo de vida material na manutenção de bens imóveis refere-se ao conjunto de etapas que os materiais de construção percorrem, desde a sua aquisição para reparos até o seu descarte final, visando a durabilidade e sustentabilidade do imóvel. A gestão eficiente desse ciclo é fundamental para estender a vida útil das edificações.

## **8.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1.** Em se tratando de contratação direta de compras, serviços comuns, poderão apresentar orçamento, e contratar com a administração, qualquer empresa que atue no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenda as condições desse **Termo de Referência** e seus anexos, observada a preferência do art. 49, IV c/c 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, que dedica preferência na contratação e ME/EPP, nas contratações diretas dispostas no art. 75, I e II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

**8.2.** A apresentação de orçamento de preços por fornecedores, os declaram como interessados, e implica na declaração de conhecimento e aceitação integral desse **Termo de Referência**, seus anexos e documentos equivalentes, inclusive a aplicação das prerrogativas da Administração Pública, conforme disposto no art. 104, da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

**8.3.** No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente às filiais, bem como o revés, salvo disposições legais que permitam documentação comum.

## **9.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO MODELO GESTÃO DO CONTATO:**

### **9.1. DA PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**9.1.1.** A contratação terá vigência estimada de até 30 dias.

### **9.3. DO MODELO DE EXECUÇÃO:**

**9.3.1.** Os bens possuem natureza comum, de pequeno valor, com fornecimento imediato e integral, conforme necessidade da Secretaria em questão, e serão entregues mediante emissão de Ordem de Fornecimento, sendo os mesmos entregues na **sede da Prefeitura de Nova Aurora, localizada na Rua Bahia, n.º 60, Centro, Nova Aurora – GO.**

**9.3.2.** Em razão da natureza do bem, e de seu enquadramento com contratações para entrega imediata e integral, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, será dispensado parcialmente a documentação de habilitação dos contratantes e será solicitado a documentação de regularidade, fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021.



**9.3.3.** Analisada mais uma vez a natureza e uso do objeto, a contratação será formalizada por nota de empenho, em substituição ao instrumento de contrato, por se enquadrar nas permissas dispostas no art. 95, I e II da Lei n.º 14.133 de 2021.

**9.3.4.** Em razão da natureza da contratação, e da forma de utilização, não requer assistência técnica, sendo que a suas garantias estão vinculadas às Leis e Regulamentos específicos, considerado o momento específico do tratamento e uso do produto, e de sua comercialização, considerado a responsabilidade cada momento específico, cujos vícios e danos decorrentes do objeto, se submetem à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, quando demonstrado a hipossuficiência da administração pública.

### **10.3. DO MODELO GESTÃO DO CONTRATO:**

**10.3.1.** Em razão das características do objeto, os bens e serviços serão recebidos de forma definitiva, ou provisória ou definitiva, no caso de obras, conforme art. 140, da Lei n.º 14.133 de 2021, pelo Fiscal/Gestor conforme art. 117, da Lei.

**10.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**10.3.4.** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**10.3.5.** Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**10.3.6.** A desconformidade dos bens, serviços ou obras, não serão admitidos até a completar reparação ou substituição, sem ônus para a administração mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 119, da Lei n.º 14.1333 de 2021, sem prejuízo das sanções dispostas na Lei.

**10.3.7. O fornecimento de bens, serviços ou obras serão fiscalizados pelo fiscal e gestor responsável.**

### **11.0. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO:**

#### **11.1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DOS BENS:**

**11.1.1. A apuração é o ato quantificar o fornecimento independentemente da unidade, visando a apuração quanto do objeto foi executado para o respectivo pagamento.**

#### **11.2. FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.2.1.** A nota fiscal será apresentada junto a administração local, por meio físico ou eletrônico e visa observar a liquidação, que permita o pagamento, com o recebimento definitivo e ateste do e serão analisados aprovados pelo fiscal ou gestor de contratação, através de documento de ateste.



**11.2.2.** O pagamento será efetuado após a liquidação e emissão da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável, **em até 30 (trinta) dias a contar da aprovação da fatura.**

**11.2.3.** se processará por meio de transferência bancária na qual a destinação deverá ser o credor **CONTRATADA**, sendo os dados bancários informados ao Setor de Finanças da Prefeitura de Nova Aurora – GO, através do rodapé da Nota Fiscal emitida, endereço eletrônico ou por telefone.

**11.2.3.** Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à rejeição do documento fiscal, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

**11.2.4.** Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas relativas ao descumprimento total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.

**11.2.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## **12.0. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:**

**12.1.** Os fornecedores poderão solicitar visitas aos locais de entrega das compras ou execução dos serviços, sendo que a não manifestação formal da intenção de visita, no documento de apresentação de proposta ou orçamento, será considerado aceitação e conhecimento integral da forma de fornecimento ou execução dos serviços.

**12.1.1.** Os interessados em efetivar visita local, deverá agendá-la diretamente com Órgão solicitante, *in casu*, ao **Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO.**

## **13.0. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU ENTREGA:**

**13.1.** A entrega será feita de maneira imediata e integral, uma vez que suas características inviabilizam qualquer outro meio de execução, conforme conceito do art. 6º, XXIX, da Lei n.º 14.133/21.

## **14.0. DA PESQUISA DE PREÇO E DO VALOR ESTIMADO E DA PRECIFICAÇÃO:**

**14.1.** A pesquisa deverá buscar preços compatíveis com os praticados no mercado, nos termos Art. 72, II c/c Art. 23, ambos da lei 14.133/21, observados a **Instrução Normativa nº 001 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município de Nova Aurora - GO**, sendo considerado a potencial economia de escala e as peculiaridades do local da execução ou fornecimento do objeto.

**14.2.** O processo de cotação de preços poderá ser feito, **excepcionalmente**, por meio físico, no modelo do formulário padrão Anexo I, disposto na **Instrução Normativa nº 001 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município de Nova Aurora - GO**, quando não obtidas cotações nas formas preferenciais, dispostas no art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, decorridos no mínimo 3 (três) dias corridos de pesquisa de preço, contados do recebimento do pedido de cotação pelo interessado.

**14.3.** Todas as notificações de cotações de preços deverão ser informadas no processo, mesmo as que não tenham êxito na obtenção de valores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



14.4. Para a formação de preços será utilizado a (MÉDIA, MEDIANA ou outras técnicas de precificação) devidamente justificado.

14.5. Caso seja necessário a celebração de Instrumento de Contrato aplicar-se-á regras deste Termo de Referência e da minuta de Instrumento de Contrato.

**15.0. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. O Setor de Contabilidade informa que existe demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e que para título de controle de limite de gastos, disposto o § 1º, incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133 de 2021, os gastos com (bens e serviços) de mesma natureza (Materiais para manutenção de bens imóveis), utilizados até o presente momento pela respectiva Unidade Gestora (Prefeitura Municipal de Nova Aurora - GO), nos termos do Art. 75, II, da Lei n.º 14.133 de 2021, totaliza o valor de R\$ 6.725,00 e gastos com (bens e serviços) de mesma natureza (Materiais Químicos), utilizados até o presente momento pela respectiva Unidade Gestora (Prefeitura Municipal de Nova Aurora - GO), nos termos do Art. 75, II, da Lei n.º 14.133 de 2021, totaliza o valor de R\$ 0,00 - rubrica:

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte
Secretaria municipal de Transportes (Materiais de Consumo)	03.15.26.782.0710.2.034.3.3.90.30	163	100 / Municipal

**16.0. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:**

16.1. Em razão da natureza da contratação não será exigido nenhum tipo de garantia.

**17.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**17.1. DO CONTRATADO:**

17.1.1. O CONTRATADO será notificado a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, contados da notificação, podendo haver 1 (uma) prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

17.1.2. O CONTRATADO é o preposto do contrato, que representa a CONTRATADA, em todas as obrigações contratuais, cuja comunicação se faz presente na qualificação da parte contratada.

17.1.3. Em razão da natureza intelectual dos serviços ou materiais entregues, e por ele não ser divisível, o CONTRATADO não ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições de execução, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação, nos termos do art. 125, caput, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

17.1.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Administração na execução do objeto contratual.

17.1.5. Manter, durante toda a execução do processo, as mesmas condições da habilitação.

17.1.6. Todas as despesas de natureza fiscal, social e trabalhista, custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADO.



17.1.7. O **CONTRATADO** é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Fiscal/Gestor da contratação.

## 18.2. DO CONTRATANTE:

18.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços executados ou materiais entregues.

18.2.2. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente a execução dos serviços em conformidade com o objeto deste Termo de Referência.

18.2.5. A **CONTRATANTE** decidirá em até (5) cinco dias úteis, as solicitações do **CONTRATADO**, que possam estar interferindo na execução contratual.

18.2.6. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês para decidir sobre pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste deste instrumento de contrato.

## 19.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. O **CONTRATADO**, na execução do contrato, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, podendo o **CONTRATADO** se utilizar da estrutura profissional da empresa, sob sua responsabilidade direta, e ratificação na assinatura, observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

## 20.0. DA PRORROGAÇÃO:

20.1. O contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

20.1.1. A autoridade competente do órgão **CONTRATANTE** deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação.

20.1.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

## 21.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

21.1. O contrato sofrerá ajuste que retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

21.2. No caso em apreço será aplicado reajuste, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

## 22.0. ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

22.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme preceitua o art. 124, II, “d”, ad Lei n.º 14.133, de 2021.

22.2. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

22.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



### **23.0. MOTIVOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE OU PELO CONTRATADO:**

**23.1.1.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021:

**23.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**23.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**23.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**23.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**23.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**23.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**23.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**23.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**23.9.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

**23.10.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

**23.11.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**23.12.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**23.13.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**23.14.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

### **24.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**24.1.** O contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

**24.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**24.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**24.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**24.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



24.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar;

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.3. os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

24.4. A sanção disposta no **item 24.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

24.4.1. A sanção prevista no item 24.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

24.4.2. A sanção prevista no **Item 24.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.4.3. A sanção prevista no **Item 24.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**24.4.4.** A sanção prevista no **Item 24.2.4.**, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

**24.4.5.** A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

**24.4.6.** A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

## **25.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:**

**25.1.** O atraso injustificado na execução da contratação, sujeitará ao **CONTRATADO**, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 30 (trinta) dias úteis momento em que poderá ser aplicada rescisão contratual, nos termos do Art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, aplicando-se ao **CONTRATANTE**, no caso de atraso no pagamento, as mesmas sanções dispostas ao contratado, observadas as disposições contidas no § 1º do art. 1367, da Lei.

**25.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**25.3.** A rescisão unilateral por interesse do **CONTRATADO**, ou descumprimento de obrigações por ele não executadas, que na apuração de responsabilidade, enseje rescisão unilateral da contratação, será aplicada compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total da contratação, aplicados os mesmos critérios de atualização e correção dispostas no item 23.1.

**25.4.** Eventual sanção a ser aplicada ao **CONTRATADO**, dependerá de processo administrativo, em razão do devido processo legal, e observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021, observada a dosimetria adequada de valores, exceto os casos de advertência ou aplicação de multa, que será processado no processo da licitação.

## **26.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**26.1.** Eventual sanção a ser aplicada do **CONTRATADO**, observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, observada a dosimetria adequada de valores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



---

Nova Aurora aos 9 dias do mês de março de 2026.

---

**André Luiz Borges**  
**Secretário de Transportes de Nova Aurora-GO**